

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA**

Contrato de Prestação de Serviços de Execução de Obra, em regime de empreitada por preço global, que entre si celebram a Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer e a empresa A & C Construções e Serviços LTDA.

### **CONTRATANTE:**

**LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.026.039/0001- 39, com matriz sediada à Rua Dona Isaura Rosado, nº 129, Abolição III, Mossoró/RN, CEP 59612-670, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Henrique Lima do Monte, brasileiro, casado, bioquímico, inscrito no CPF sob o nº 663.509.564-00, RG nº 731216 – SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Adauta Pinheiro, nº 76, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP 59603-180, endereço eletrônico [presidencia@ligademossoro.org.br](mailto:presidencia@ligademossoro.org.br).

### **CONTRATADA:**

**A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.693.484/0001- 52, sediada à Rua Raimundo Nogueira Queiroz, nº 100, Bairro Santa Delmira, CEP 59.615-361, representada pelo Senhor CLÁUDIO AUGUSTO DA ESCÓSSIA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nascido em 03/06/1964, natural de Mossoró/RN, inscrito no CPF sob nº 443.323.004-91, portador da cédula de identidade RG nº 654.671 SSP/RN e CNH nº 03346483355/DETRAN/RN, residente e domiciliado à Avenida da Integração, nº 100, Bairro Santa Delmira, CEP 59.616-000, Mossoró/RN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social.

As partes acima individualizadas têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas que se seguem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL**

**1.1.** O presente contrato foi elaborado de acordo com as normas constantes no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), no Código Nacional do Consumidor (Lei Federal nº. 12.378/2010), em observância aos termos da Lei Nº 14.133/2021 e à legislação local pertinente, sendo elas fontes primárias de obrigações, constituindo-se eleitas suas disposições em conjunto com do que constar as cláusulas do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia civil para fins de que seja executada a **ETAPA DE EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURA ATÉ NÍVEL LAGE PISO TÉRREO**, referente à obra de construção civil do Hospital do Câncer da Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer.

**2.2.** A ETAPA DE EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURA ATÉ NÍVEL LAGE PISO TÉRREO, objeto deste contrato, será executada na Rua Ferreira Itajubá, S/N, Bairro Bom Jardim, Mossoró/RN, CEP 59.618-753.

**2.3.** As especificações do serviço objeto deste contrato estão discriminadas no Projeto Estrutural referente e seus anexos, partes integrante deste instrumento, em conformidade com a planilha de proposta de preços vencedora do certame.

**2.4.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos citados no Edital de Convocação para Concorrência Simplificada de Execução de Obra nº 02/2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** São partes integrantes deste contrato os seguintes documentos, cujos conteúdos são do conhecimentos das partes contratantes e passam a integrar o presente instrumento, independentemente da transcrição do inteiro teor:

- a) Anexo I - Edital de Convocação para Concorrência Simplificada de Execução de Obra nº 002/2024;
- b) Anexo II - Cronograma de Análise;
- c) Anexo III - Especificação do objeto, quantidades e valores;
- d) Anexo IV - Projetos Estruturais;  
(<https://www.dropbox.com/scl/fo/78xmj2cy0dlasvdjs9duu/AIIOrtWG4JyA3RdlQF5CWmM?rlkey=6md7lytmzvopj2r3c8ais4evn&e=2&dl=0>);
- e) Anexo V - Plantas baixas;
- f) Anexo VI - Composição de Custos.

**3.2.** Fazem parte deste contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

**3.3.** As referências neste instrumento a cláusulas, artigos e itens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra indicação expressa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão executados conforme o Projeto Básico, seus anexos e demais documentos mencionados no item 3.1. deste instrumento, em regime de empreitada por preço global.

**4.2.** Estão incluídos no preço dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, licenças decorrentes da execução dos serviços, benefícios e serviços de fornecimento necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente contrato.

**4.3.** A execução dos serviços será fiscalizada por preposto(s) da CONTRATANTE, devidamente credenciado junto à CONTRATADA.

**4.4.** Quaisquer acréscimos de serviços inicialmente atribuídos ao orçamento da CONTRATANTE estarão subordinados à prévia autorização, mediante prévia celebração de Termo Aditivo Contratual.

**4.5.** A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos adjudicados, bem como pela inadimplência de qualquer obrigação, sem prejuízo das reparações por perdas e danos via poder judiciário.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A título de remuneração pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 6.999.930,01 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e um centavo)**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra.

**5.1.1.** A aquisição dos insumos necessários à realização da obra objeto deste contrato poderá ser negociada e faturada diretamente pela Contratante, caso esta possua meios de adquiri-los por valores menores do que os apresentados pela CONTRATADA em sua Composição de Custos (Anexo VI).

**5.1.2.** A diferença entre o valor da aquisição de insumos pela Contratante e o valor apresentado pela Contratada será deduzido proporcionalmente do valor total do contrato, resultando na redução do montante a ser pago à Contratada, conforme previsto no cronograma financeiro, mediante comum acordo entre as partes.

**5.2.** Fica estabelecido que no preço indicado no item 5.1 já estão incluídos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Projeto Estrutural, especificações técnicas e condições gerais do Edital de Convocação para Concorrência Simplificada de Execução de Obra nº 002/2024, constituindo a única remuneração pelos serviços contratados.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, mediante comprovação da execução dos serviços aferidos pela fiscalização, por meio de medição do trabalho executado.

**5.3.1.** As medições do trabalho executado serão realizadas mensalmente pela equipe de FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, com a presença da CONTRATADA, utilizando as unidades de medidas definidas na planilha de quantidades e preços unitários anexas a este contrato.

**5.3.2.** As medições serão feitas de acordo com os métodos e critérios estabelecidos no projeto e nas especificações técnicas, em anexo.

**5.3.3.** As medições incluirão apenas o trabalho efetivamente concluído e aprovado pela fiscalização.

**5.3.4.** Todas as medições serão registradas em relatórios mensais, que serão assinados por ambas as partes. Esses relatórios servirão como base para os pagamentos.

**5.3.5.** Após o pagamento de todas as obrigações relacionadas ao mês, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE o comprovante de quitação do pagamento do respectivo mês.

**5.3.6.** Para cada pagamento, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relatório mensal de medições assinado por ambas as partes.
- b) Nota fiscal correspondente ao valor medido.
- c) Comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.

**5.3.7.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da documentação completa e aprovação do relatório de medições pela fiscalização.

**5.4.** A CONTRATANTE poderá reter, total ou parcialmente, valores de pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de:

- a) Não conformidade com as especificações técnicas ou projetos;
- b) Atrasos injustificados na execução dos serviços;
- c) Necessidade de reparos ou correções dos serviços realizados.

**5.5.** A retenção do pagamento descrita no item 5.4 perdurará até que a CONTRATADA regularize o atraso ou corrija os problemas identificados, conforme prazos e orientações definidos pela CONTRATANTE, devendo esta atestar a plena adequação dos serviços realizados.

**5.6.** A retenção de valores não desonera a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, inclusive a continuidade da obra. A CONTRATANTE poderá utilizar os valores retidos para sanar irregularidades ou compensar prejuízos caso a CONTRATADA não tome as medidas necessárias no prazo estipulado.

**5.7.** Em caso de atrasos de pagamento por parte da Contratante, será cobrada multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**5.9.** Quaisquer alterações de valores só poderão ser realizadas mediante celebração de Termo Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**6.1.** O preço do serviço aqui acordado, em regra, não será reajustado, nem atualizado monetariamente, no período de um ano. Após esse prazo, havendo termo aditivo, poderá haver

reajuste, mediante acordo entre as partes, com base em índice oficial aplicável ao objeto, conforme legislação vigente.

**6.2.** O presente instrumento tem como princípio fundamental o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes contratantes, assegurando que as condições inicialmente pactuadas sejam mantidas ao longo da vigência do contrato, exceto quando houver previsão expressa em contrário.

**6.3.** Caso ocorram situações de desequilíbrio econômico-financeiro provocadas por fatos supervenientes, alheios à vontade das partes e não previstos inicialmente, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé, buscando restabelecer o equilíbrio contratual, mediante reajuste de preços, revisão de condições ou outras medidas que se mostrem adequadas.

**6.4.** A parte prejudicada deverá notificar a outra parte por escrito, detalhando os motivos que causaram o desequilíbrio, bem como a proposta de ajustes necessários para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro.

**6.5.** As partes acordam que qualquer alteração na legislação tributária que resulte em redução de carga tributária aplicável aos serviços ou produtos objeto deste contrato, deverá ser repassada ao valor contratual, beneficiando a parte contratante.

**6.6.** O repasse das reduções mencionadas no item 6.5 será efetuado mediante a aplicação direta da dedução sobre os valores faturados a partir do mês subsequente ao da publicação da referida alteração tributária.

**6.7.** A parte responsável pelo faturamento compromete-se a apresentar a documentação comprobatória das reduções de carga tributária, incluindo, mas não se limitando, às alterações legais, decretos, ou decisões judiciais que fundamentam tais reduções.

**6.8.** Na hipótese de discussão judicial ou administrativa sobre a aplicabilidade de qualquer dedução tributária, o valor controverso será depositado em juízo ou em conta vinculada até a decisão final, resguardando-se, assim, o direito de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**7.1.** A fim de garantir o integral cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar garantia do contrato no valor de **R\$ 349.996,50 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, podendo

optar por Caução em Dinheiro, Seguro Garantia, Fiança Bancária ou outro meio definido em comum acordo entre as partes.

**7.2.** A garantia sobredita, no caso de depósito em dinheiro, será restituída após o cumprimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

**7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de eventual prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**7.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária em nome da Contratante, em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

**7.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**7.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.

**7.7.** Havendo prorrogação da vigência do contrato ou alterações de valor, a garantia deverá ser reforçada e/ou prorrogada concomitantemente, devendo após a formalização do aditivo apresentar a comprovação em até 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

**8.1.** Os serviços objeto do presente instrumento deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

**8.2.** O prazo para a conclusão do serviço objeto do presente instrumento será de até 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**8.3.** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, começando a vigor a partir da data de sua assinatura.

**8.4.** Os prazos aqui estabelecidos poderão ser alterados, mediante celebração de Termo Aditivo Contratual, em função de: indefinições de projetos; alterações de projetos; serviços adicionais solicitados pela CONTRATANTE; necessidade da CONTRATANTE diminuir ou aumentar o ritmo de execução; dificuldades de execução; ou por solicitação da CONTRATANTE.

**8.5.** No caso de interrupção do serviço motivada por superveniência de fato imprevisível alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução do serviço, a vigência poderá ser prorrogada por iguais dias de paralisação, mediante comum acordo entre as partes.

**8.6.** A prorrogação da vigência do presente contrato ou de quaisquer outros prazos aqui estabelecidos, em função de motivos diversos aos descritos no item 8.4, só poderá ser realizada mediante celebração de Termo de Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente à execução dos serviços no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato, elaborada em consonância com o Edital de Convocação para Concorrência Simplificada de Execução de Obra nº 02/2024.

**9.2.** A CONTRATANTE se obriga a fornecer as especificações técnicas, projetos e orientações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos serviços, sempre em observância aos presente instrumento, aos documentos que fazem parte deste contrato e à legislação específica pertinente.

**9.3.** Caberá ainda à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital de Convocação para Concorrência Simplificada de Execução de Obra nº 02/2024:

**9.3.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

**9.3.2.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.3.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**9.4.** Caberá à CONTRATANTE, por seu representante legal, comissão ou profissional por ela indicado, as seguintes atribuições específicas, porém não se limitando a elas:

**9.4.1.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, cabendo-lhe impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitá-los mesmo que concluídos quando apresentem defeitos, determinando as correções, as retificações adequadas ou



o seu total ajuste, tudo por conta exclusiva da CONTRATADA, se obrigando a refazer conforme especificado no projeto.

**9.4.2.** Determinar à CONTRATADA a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos serviços e com os interesses da CONTRATANTE, bem como instruí-la no tocante aos serviços executados simultaneamente com o trabalho de terceiros e da própria CONTRATANTE.

**9.4.3.** Instruir a CONTRATADA quanto às prioridades dos serviços.

**9.4.4.** Expedir autorização para eventuais serviços não previstos, desde que autorizado expressamente pela própria CONTRATANTE, se obrigando a CONTRATADA a apresentar planilha de custos em tempo hábil.

**9.4.5.** Requisitar ou dispensar serviços, no superior interesse da CONTRATANTE, bem como, no âmbito de sua alçada.

**9.5.** A ação ou omissão da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade legal e/ou contratual da CONTRATADA pela boa execução e garantia dos serviços, inclusive perante terceiros.

**9.6.** Todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE, não previsto neste contrato, deverá ser precedido de notificação escrita e em tempo hábil à CONTRATADA, restando claro que estes serviços serão objeto de novo orçamento, por meio de Aditivo ao Contrato.

**9.7.** Por ocasião do término da execução da obra, a CONTRATANTE fará a vistoria da obra para dar como encerrado os serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a gerenciar e administrar a execução da obra descrita na Cláusula Segunda e no Edital de Convocação para Concorrência Simplificada de Execução de Obra nº 02/2024, com a finalidade de garantir a plena execução dos serviços especificados no Projeto Básico da obra e demais projetos pertinentes a ela.

**10.2.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução de toda a obra conforme as especificações, projetos, cronogramas e demais condições previstas no presente instrumento contratual.

**10.2.1.** Previamente ao início dos serviços, a CONTRATADA deverá, em conjunto com o CONTRATANTE, realizar uma visita técnica para vistoriar o local da obra e validar todas as condições existentes, inclusive o conjunto de obras já executadas anteriormente.

**10.2.2.** Ao realizar a vistoria técnica, a CONTRATADA declara ciência plena de todas as condições, problemas, defeitos ou inadequações eventualmente identificados, comprometendo-se a incluir as medidas necessárias para a continuidade e conclusão da obra no planejamento e na execução dos serviços.

**10.2.3.** Fica expressamente vedado à CONTRATADA alegar desconhecimento de quaisquer condições ou problemas preexistentes como justificativa para atrasos, custos adicionais, ou descumprimento do objeto contratual.

**10.3.** A CONTRATADA desenvolverá suas funções de acordo com este contrato, com os projetos e memoriais descritivos constantes dos anexos descritos no item 3.1, que contém o escopo e a descrição detalhada da obra, os quais a CONTRATADA declara e garante conhecer, aceitar e ter capacidade técnica para cumprir.

**10.4.** A CONTRATADA realizará a contratação de toda a mão de obra necessária à completa execução dos serviços de cada etapa da obra, devendo as pessoas contratadas serem registradas em nome da CONTRATADA.

**10.5.** Exercer a direção técnica da obra decidindo: com quais recursos serão executados cada serviço, qual a mão de obra a ser utilizada, qual serviço deverá ser executado e quando deverá ser executado.

**10.6.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Convocação para Concorrência Simplificada de Execução de Obra nº 02/2024.

**10.7.** Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.

**10.8.** Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o Seguro da obra.

**10.9.** Buscar as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros

tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações.

**10.10.** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.

**10.10.1.** Poderá a CONTRATANTE paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos.

**10.10.2.** O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados todos os prazos contratuais.

**10.11.** Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela CONTRATANTE, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis.

**10.12.** Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

**10.13.** Entregar à CONTRATANTE, por escrito, no último dia de cada semana, a elaboração do plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados nos canteiros de obras em consonância, também, com a programação de aquisição prevista no cronograma físico-financeiro.

**10.14.** Entregar à CONTRATANTE, por escrito, no primeiro dia de cada semana, relatório das atividades desenvolvidas e serviços executados na semana imediatamente anterior.

**10.15.** Verificar anteriormente à execução dos serviços:

a) A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar equívocos tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais dentre outros, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à CONTRATANTE com brevidade, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

b) Ao estado e deficiências aparentes das instalações já existentes, bem como o funcionamento dos equipamentos já instalados.

**10.16.** Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para avaliação e posterior aprovação da solução apresentada.

**10.16.1.** Alegações posteriores de problemas não serão acatadas pelo CONTRATANTE e deverão ser saneadas pela CONTRATADA.

**10.17.** Designar Engenheiro(s), Arquiteto (s), Mestre(s), e Encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra ora contratada, respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades.

**10.17.1.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, do contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA, CAU ou CRT da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**10.18.** Resolver todas as pendências apontadas pela fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE ou em outro prazo acordado com o CONTRATANTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.

**10.19.** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados.

**10.20.** Caberá à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações, não se limitando a elas:

**10.20.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**10.20.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital de Convocação para Concorrência Simplificada de Execução de Obra nº 02/2024, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**10.20.3.** Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços referentes ao objeto do contrato;

- 10.20.4.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;
- 10.20.5.** Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
- 10.20.6.** Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 10.20.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.20.8.** Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital de Convocação para Concorrência Simplificada de Execução de Obra nº 02/2024.
- 10.20.9.** Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades objeto deste contrato;
- 10.20.10.** Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta;
- 10.20.11.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 10.20.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.20.13.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 10.20.14.** Manter materiais, veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato adequados e suficientes à boa qualidade dos

serviços. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos ficam a critério da contratada, desde que atenda ao mínimo necessário para a execução dos serviços. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

**10.20.15.** No caso de ocorrer quebra de algum veículo e/ou máquinas e equipamentos, este deverá ser substituído de imediato e comunicado à CONTRATANTE e da mesma forma na ausência de algum prestador de serviço/colaborador/funcionário, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

**10.20.16.** A CONTRATADA deverá dispor de um sistema eletrônico de controle de ponto biométrico e/ou outro equivalente mediante indicação clara do responsável pelo apontamento e aferição.

**10.20.17.** A juízo da CONTRATANTE a mão de obra poderá ser subcontratada em nome do CONTRATANTE com firma especializada, que assumirá os registros e os encargos sociais.

**10.21.** A CONTRATADA deverá Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA: Data; Relação nominal de trabalhadores por categoria profissional; Condições climáticas e suas intercorrências nos trabalhos; Relação dos serviços em andamento; Avaliação dos trabalhos em execução com o planejamento; Manifestações diversas sobre a condução dos trabalhos.

**10.21.1.** O diário de obras será impresso em duas vias e assinado pelo engenheiro/arquiteto residente e pelo fiscal da obra. Uma das vias será encaminhada junto com a Nota Fiscal emitida mensalmente e a outra ficará de posse da CONTRATADA no canteiro de obra.

**10.22.** Realizar a compra de todos os materiais e componentes necessários à execução dos serviços, em nome da CONTRATANTE, devendo sempre comprar os materiais especificados pelo Projeto e de melhor qualidade.

**10.23.** A CONTRATADA se compromete a procurar o fornecedor que ofereça menor preço, qualidade técnica e com condições de entregar os materiais nos prazos estipulados.

**10.24.** A CONTRATADA responderá de maneira irrecusável pela perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como pela qualidade da mão de obra e dos materiais empregados e pelos processos utilizados na sua aplicação, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela segurança e qualidade dos serviços.

**10.25.** Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços realizados apresentarem omissões ou defeitos decorrentes de sua execução, dos materiais ou dos métodos construtivos utilizados, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA, que deverá corrigir essas omissões ou defeitos, sem quaisquer ônus para a Contratante, nos prazos estipulados por esta.

**10.26.** A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, em decorrência do atraso na entrega total ou parcial da obra, quando tiver dado causa ou concorrido para tanto.

**10.27.** A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falta ou omissão que porventura venham a ser verificadas em sua Proposta de preços ou nos anexos, nem interromper os serviços, sob este pretexto.

**10.28.** Defeitos de execução de responsabilidade da CONTRATADA constatados durante a vistoria pela CONTRATANTE, serão corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Contratante, nos prazos por esta determinada.

**10.29.** Obriga-se a CONTRATADA a realizar serviços adicionais, mediante autorização expressa e direta do CONTRATANTE, a preços unitários contratuais, ou previamente acordados quando não previstos no contrato, que se tornarem, a critério do CONTRATANTE, necessários à perfeita execução dos Serviços.

**10.30.** A Contratante exigirá da CONTRATADA, e esta se obriga a lhe entregar quando do encerramento do contrato, a documentação adicional que a Contratante julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, relativos aos Serviços objetos deste contrato, arcando a Contratada com os valores que deixou de pagar em razão do presente contrato, tais como, mas não exclusivamente, débitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos civis, etc.

**10.31.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias, eventualmente existentes nos documentos técnicos contendo as especificações dos serviços integrantes do contrato, no decorrer de sua execução, deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante, ao Arquiteto e ao Engenheiro, de modo a garantir o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

**10.32.** A CONTRATADA se compromete a realizar o serviço objeto do presente instrumento atendendo e providenciando o cumprimento de todas as exigências previstas na legislação municipal, estadual e nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DA OBRA**

**11.1.** A CONTRATADA será a única responsável pela guarda, conservação e segurança de todos os equipamentos, insumos e materiais da obra, desde o momento da entrega no canteiro de obras até a conclusão e entrega final da obra, inclusive durante o período noturno e em quaisquer intervalos de suspensão temporária das atividades.

**11.2.** A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade dos equipamentos, insumos e materiais, tais como a instalação de sistemas de vigilância, controle de acesso, iluminação adequada e quaisquer outras providências que se façam necessárias.

**11.3.** A CONTRATADA deverá implementar procedimentos eficazes para prevenir furtos, roubos, danos e quaisquer outras perdas dos equipamentos, insumos e materiais. Em caso de ocorrências, a Contratada deverá reportar imediatamente à Contratante e tomar as medidas cabíveis para minimizar os impactos e recuperar os bens.

**11.4.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter vigentes, às suas expensas, seguros adequados que cubram todos os riscos relacionados aos equipamentos, insumos e materiais, incluindo, mas não se limitando a, riscos de incêndio, furto, roubo e danos de qualquer natureza, durante todo o período de execução da obra.

**11.5.** Em caso de perda, furto, roubo, dano ou qualquer outro tipo de avaria nos equipamentos, insumos e materiais, a Contratada será integralmente responsável por reparar ou substituir os itens afetados, sem prejuízo de eventuais penalidades contratuais e legais aplicáveis.

**11.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, inspecionar as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA e solicitar ajustes ou melhorias, caso julgue necessário, para assegurar a devida proteção dos equipamentos, insumos e materiais da obra.

**11.7.** Esta cláusula visa assegurar que todos os materiais, equipamentos e insumos destinados à obra estejam devidamente protegidos e conservados, resguardando os interesses da Contratante e garantindo a continuidade e integridade do projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PESSOAL DA CONTRATADA**

**12.1.** Os funcionários da obra, inclusive técnicos e encarregados, são contratados pela CONTRATADA, cabendo a esta observar e se responsabilizar por todas as exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária presentes e futuras, inclusive Seguros Contra



Acidentes de Trabalho e FGTS, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como também de toda mão de obra de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela administração e cumprimento das obrigações com esse pessoal, bem como pela execução dos serviços, podendo o Contratante suspender o pagamento das faturas dos meses subsequentes, caso a Contratada não apresente todos os recibos de pagamento de salários, horas extras e/ou produção, acompanhados do respectivo recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**12.2.** A Contratada é a única responsável pelos débitos trabalhistas e/ou previdenciários envolvendo os funcionários da obra, arcando com todos os valores porventura atribuídos à Contratante;

**12.3.** A Contratada manterá representante tecnicamente habilitado no local dos Serviços, com poderes para representá-la legalmente.

**12.4.** A Contratada obriga-se a promover a retirada ou a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer empregado seu que prejudicar o andamento normal dos serviços ou ainda, que, por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável.

**12.5.** A Contratada deverá planejar, conduzir e executar seus serviços observando rigorosamente as Normas de Segurança previstas na Lei Brasileira, bem como se obriga a prover seu pessoal de campo com material e equipamento de proteção e de segurança adequados nos termos das normas vigentes e suas modificações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E COOPERAÇÃO COM OUTRAS CONTRATADAS**

**13.1.** A Contratada não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

**13.1.1.** Eventual autorização de subcontratação, se concedida pela Contratante, não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

**13.2.** A Contratada conduzirá os seus serviços de maneira a não interferir, provocar atrasos, embaraço ou qualquer limitação nos serviços das demais contratadas, que estejam executando outros serviços no mesmo local.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**14.1.** Por ocasião do último evento de pagamento deverá a Contratada, além dos demais requisitos estabelecidos neste contrato, apresentar à Contratante, para que faça jus a tal pagamento:

- a) Baixa da inscrição da obra perante a repartição local do INSS e Certidão Negativa de Débito-CND dos serviços realizados pela contratada, retirando-se os já executados, caso se aplique.

**14.2.** Se o Contratante for autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento, na época própria, de quaisquer obrigações devidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato, ou em decorrência de débitos trabalhistas ou previdenciários (INSS, FGTS, salários, rescisões, horas extras, etc.) a Contratante reserva-se o direito de descontar os pagamentos devidos à Contratada, até que esta satisfaça tal exigência, não incidindo, nesse caso, qualquer acréscimo sobre as parcelas retidas, mesmo se tais débitos e/ou obrigações forem relativos aos funcionários, mesmo que nesse caso estejam esses contratados formalmente em nome do Contratante exclusivamente para obra dentro deste contrato.

**14.3.** Se a Contratante vier a arcar com quaisquer débitos que, por força deste instrumento, competir à Contratada, sobre o valor pago ser-lhe-á cobrada multa de 5%, mais as despesas que efetuou e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**15.1.** Se a Contratada por circunstância de força maior, conforme o Código Civil Brasileiro, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente ao Contratante e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação sobredita deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos do evento.

**15.2.** Após a constatação de existência de circunstâncias de força maior, serão temporariamente suspensas pela Contratante as obrigações que a Contratada, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte do Contratante obrigação de remunerá-las.

**15.3.** A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas (chuvas intensas por período prolongado, que comprovadamente venham a impedir o andamento normal da obra), bem como suas conseqüências, serão consideradas como motivo para prorrogação do prazo contratual, mediante Termo de Aditivo Contratual, desde que devidamente justificado a impossibilidade de trabalho, falta de materiais na praça e greves.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE E CARÁTER CONFIDENCIAL DOS TRABALHOS**

**16.1.** Todos os dados e documentos desenvolvidos em função deste contrato, inclusive desenhos, projetos, estimativas e quaisquer outras informações nele usados serão de propriedade da CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma serem utilizados, reproduzidos, divulgados ou transmitidos a terceiros sem a sua autorização por escrito e lhe serão entregues ao término do contrato, sob pena de aplicação de multas de perdas e danos.

**16.2.** A Contratada não poderá fazer publicidade relativa à existência ou aos termos deste contrato, salvo mediante autorização específica do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** As partes declaram encontrar-se plenamente cientes da legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, respondendo, na medida de sua culpabilidade, conforme suas ações e responsabilidades, por eventuais penalidades e condenações.

**17.2.** A Contratante declara expresse consentimento de que o presente instrumento irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

**17.3.** Ao compartilhar, de qualquer forma, dados pessoais de interessados as partes se responsabilizam pela procedência e origem de tais dados, obrigando-se a adquiri-los de forma lícita e desimpedida de qualquer obrigação de sigilo ou confidencialidade, agindo sempre em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, atendendo, ainda, aos princípios expostos no art. 6º, da LGPD, sendo estes: a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

**17.4.** As partes afirmam, ainda, que os titulares de dados pessoais eventualmente compartilhados foram devidamente informados desta utilização compartilhada, assim como da finalidade destinada para utilização adequada dos dados relacionada à subscrição de contratos, a exemplo, mas não se limitando, para oferta de bens e serviços diretamente pela Contratada e ou por terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

### **18.1.** Contratante e Contratada declaram que:

- a) Nos últimos 5 (cinco) anos não foram parte em investigação, inquérito, processo judicial ou administrativo relacionados ao descumprimento de Leis Anticorrupção ou de Lavagem de Dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com os mais elevados padrões internacionais de licitude, *compliance* e moralidade, inclusive no que se refere a Convenções Internacionais e às leis norte-americanas FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*), FATCA (*Foreign Account Tax Compliance Act*) e *Patriot Act*;
- b) Têm conhecimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública no Brasil, em especial da Lei nº 9.613/98, com alterações trazidas pela Lei nº 12.683/12, e Lei nº 12.846/13;
- c) Adotam políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento de tais normas;
- d) Caso tenham ciência de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, comunicarão imediatamente à outra Parte para que possa tomar todas as providências que entender necessárias, inclusive rescindir este contrato.

**18.2.** As partes se comprometem a informar imediatamente à outra, caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em dispositivos da Lei Anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

**19.1.** O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade, irretratabilidade e vincula herdeiros e sucessores. Para tanto, as partes renunciam expressamente à faculdade de arrependimento prevista no art. 420 do Código Civil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

**20.1.** Sem prejuízo da irrevogabilidade e da irretratabilidade ora pactuadas, poderá ocorrer a rescisão do presente contrato se qualquer das partes descumprir as cláusulas contratuais aqui estabelecidas, bem como se descumpridas as determinações constantes no Edital de Convocação para Concorrência Simplificada de Execução de Obra nº 02/2024.

**20.2.** Rescindido este contrato por inadimplência da CONTRATADA, esta, além da perda da garantia prevista na Cláusula Sétima, pagará à CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, sem prejuízo das reparações por perdas e danos que der causa.

**20.3.** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por inadimplemento da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, mediante simples aviso escrito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, em quaisquer dos seguintes casos, mas não se limitando a eles:

- a) Inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;
- b) Falência, concordata, dissolução, liquidação judicial ou extra judicial, requeridas ou homologadas;
- c) Suspensão, pelas Autoridades Competentes, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Não pagamento pela Contratada, no devido tempo, da remuneração ao pessoal da obra, inclusive os funcionários, que por força deste instrumento, serão registrados em nome destes, e/ou quantias devidas as suas Subcontratadas, a Fornecedores, bem como pelo não recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre os mesmos;
- e) Atrasos de execução dos Serviços, por culpa da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante;
- f) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da Contratada, devidamente comprovada.

**20.4.** Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, sem que ocorra incidência de multa contratual, na hipótese das partes solicitarem a rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento pretendido.

**20.5.** O contrato se findará, sem qualquer multa ou encargo, quando decorrido o prazo de vigência de 12 (doze) meses acordado na Cláusula Oitava, salvo renovação mediante Aditivo Contratual.

**20.6.** Na ocorrência de rescisão contratual, a Contratada apresentará Relatório Completo dos Trabalhos executados até a data da rescisão e entregará ao Contratante os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do Relatório, a Contratante pagará todas as despesas e

custos dos serviços executados e aceitos nos termos deste Instrumento, diminuídos do valor da multa ou dos danos apurados, se existentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** O presente instrumento representa a totalidade da avença entre as partes relativa ao seu objeto, substituindo e quitando devidamente todas e quaisquer contratações anteriormente firmadas entre as partes versando sobre o mesmo objeto, sejam tácitas ou expressas.

**21.2.** A tolerância de qualquer das partes quanto ao cumprimento de qualquer das disposições aqui previstas não será interpretada como dispensa de cumprimento futuro de tais disposições por qualquer das Partes, salvo se tal intenção for consignada por escrito em documento assinado pela respectiva Parte.

**21.3.** O presente contrato somente pode ser alterado em comum acordo entre as partes, por meio de elaboração de Termo Aditivo assinado pelos contraentes.

**21.4.** As partes declaram que as prestações ora assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.

**21.5.** As partes declaram que as prestações ora assumidas decorrem de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente instrumento e, subsequentemente, conforme os termos abaixo, declaram que:

- a) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
- b) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- c) Sempre guardarão na execução deste contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também tanto na sua negociação.
- d) Este contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

- e) Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- f) Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

**21.6.** Fica estabelecido que a comunicação entre as partes será feita por escrito, por meio de e-mail, *whatsapp* ou outro meio de comunicação estabelecido em comum acordo entre as partes.

**21.7.** As partes comprometem-se a comunicar, por escrito, à parte contrária, qualquer mudança de seu endereço, assumindo, os ônus que venham a decorrer de sua eventual omissão.

**21.8.** Para todos os efeitos legais e contratuais não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada designados para a realização dos serviços objeto do presente instrumento, inexistindo entre Contratante e Contratada qualquer tipo de relação de subordinação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVISIBILIDADE DAS DISPOSIÇÕES**

**22.1.** Se uma ou mais das disposições contidas neste instrumento for considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal competente, tal fato não invalidará as demais disposições previstas neste ato, as quais permanecerão em plena vigência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**23.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida advinda deste contrato.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento contratual de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Mossoró/RN, 10 de janeiro de 2025.

---

**PAULO HENRIQUE LIMA DO MONTE**

*Presidente*

**LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS  
E COMBATE AO CÂNCER**

*Contratante*

---

**CLÁUDIO AUGUSTO DA ESCÓSSIA**

*Representante Legal*

**A E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

*Contratada*

**TESTEMUNHA 1**

Nome:

CPF:

**TESTEMUNHA 2**

Nome:

CPF: